

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL nº 19.009 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação e disciplina do Programa "Porto Lilás" no âmbito da Secretaria da Mulher do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Porto Lilás", que visa a arrecadar recursos a serem empregados na efetivação de políticas públicas para as mulheres realizadas pelo Município do Recife.

Art. 2º É objetivo específico do Programa "Porto Lilás" promover a arrecadação de valores, que serão caracterizados como fonte de receita do Fundo Municipal de Política para a Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 18.690, de 16 de março de 2020, e destinados à execução de políticas públicas para as mulheres do Recife.

Art. 3º São ações específicas do Programa "Porto Lilás":

I - celebrar parcerias com o setor privado aptas a incrementarem a arrecadação prevista no art. 2º

II - conferir visibilidade à causa pública de promoção de políticas para as mulheres e simbolizar o trabalho realizado, nesse sentido, pelo Município do Recife, demarcando a zona do Porto Lilás por meio de placas, cartazes, distribuição de panfletos, propagandas, campanhas virtuais e outros materiais similares, que façam alusão à promoção de direitos, enfrentamento à violência contra as mulheres e divulgação da Rede de Atenção à Mulher em situação de violência.

Art. 4º São fontes de arrecadação e de recursos do Programa Porto Lilás:

I – a celebração de termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos legais, de origem municipal, estadual, nacional ou internacional, celebrados com entidades públicas e/ou privadas visando à destinação de recursos ao desenvolvimento e efetivação de políticas públicas voltadas para as mulheres;

II – a receita advinda da cobrança de Zona Azul oriundos dos PDV's (Pontos de Vendas Fixos) no Bairro do Recife;

III - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13, de dezembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 19.010 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a vedação do emprego de intervenções urbanas hostis em espaços livres de uso público, no Município de Recife - Lei Padre Júlio Lancelotti.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica vedado o emprego de intervenções urbanas hostis no município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei consideram-se intervenções urbanas hostis a instalação de equipamento urbano com a finalidade de:

I - Impedir o uso de ruas, espaços ou equipamentos públicos como moradia para pessoas em situação de rua; ou

II - Dificultar a circulação de idosos, jovens ou outros segmentos da população.

Parágrafo único. A instalação de equipamento urbano de que trata o caput compreende, dentre outros:

I - Pedras pontiagudas ou ásperas;

II - Pavimentações irregulares;

III - Pinos metálicos pontiagudos;

IV - Cilindros de concreto nas calçadas; e

V - Bancos divididos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 16, de dezembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE.

LEI MUNICIPAL nº 19.011 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no âmbito do BNDES Finem – Segurança Pública, destinados ao Programa Recife Segurança Cidadã, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para o pagamento do Principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação e crédito, fica o município do Recife autorizado a ceder e/ou vincular como garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, em consonância com a ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV do aludido texto constitucional, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16, de dezembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 19.012 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera e adiciona dispositivos à Lei n.º 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altere-se o art. 1º da Lei Ordinária nº 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado, no âmbito das unidades públicas de ensino do Recife, o Programa Rede de Aprendizagens (Ensino Híbrido), que visa disponibilizar, gratuitamente, aos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal do Recife, 01 (um) Tablet/PC, para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente do estudante." (NR)

Art. 2º Altere-se o art. 3º da Lei Ordinária nº 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Art. 3º Serão contemplados pelo Programa os estudantes regularmente matriculados, no 4º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife." (NR)

Art. 3º Altere-se o art. 7º da Lei Ordinária nº 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Art. 7º Nas hipóteses de impossibilidade de prorrogação do prazo contratual ou de rescisão unilateral do contrato, os estudantes, ou seus respectivos representantes legais, serão notificados da necessidade de devolução dos Tablets/PCs que lhes foram cedidos, entregando-os à pessoa encarregada da gestão da unidade escolar." (NR)

Art. 4º Altere-se o caput do art. 9º e adicionem-se os incisos I, II e o parágrafo único a este mesmo dispositivo da Lei Ordinária nº 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

Art. 9º O estudante, que tenha sido contemplado pelo Programa, receberá em doação o Tablet/PC de que era possuidor, nas seguintes hipóteses:

I - Estudante que, na vigência regular da permissão, vier a ser aprovado do 5º ao 8º ano do Ensino Fundamental, desde que tenha comprovada sua matrícula efetivada para o ano letivo subsequente em escolas de ensino fundamental não pertencentes à rede municipal do Recife.

II - Estudante que, na vigência regular da permissão, vier a ser aprovado no 9º Ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O estudante que tiver saído da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife, na hipótese do inciso I, e voltar a frequentar uma Unidade desta Rede não receberá outro Tablet/PC, devendo fazer uso do equipamento doado quando de sua saída, ressalvado os casos definidos em regulamento da Secretaria de Educação." (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16, de dezembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 19.013 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria o quadro próprio de cargos efetivos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB e da Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE e institui o seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, nos termos da presente Lei, o quadro próprio de cargos efetivos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB e da Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE, e instituído o seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Ficam criados os cargos abaixo discriminados, submetidos ao Regime Jurídico estatutário, nos quantitativos definidos no Anexo I desta Lei, e que compõem o Quadro efetivo da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, e da Autarquia de Urbanização do Recife – URB:

I - Agente Administrativo;

II - Analista de Gestão Contábil;

III - Analista de Gestão Administrativa – Administrador, Psicólogo, Economista, Assistente Social e Bibliotecário;

IV - Analista de Gestão Social – Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo e Sociólogo;

V - Analista de Obras e Projetos – Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico/Eletrotécnico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, de Engenheiro de Segurança do Trabalho;

VI - Analista de Tecnologia da Informação;

VII - Analista Jurídico;

VIII - Assistente Técnico – Edificações, Segurança do Trabalho, Tecnologia da Informação, Administração, Contabilidade, Topógrafo, Arquivista, Desenhista Cadista, Geoprocessamento, Ambiental e Eletrotécnico.

Parágrafo único. Os cargos ora criados são integrantes do Grupo Ocupacional de Infraestrutura do Município do Recife – GOINFRA, que fica instituído por esta Lei.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV de que trata esta Lei estabelece a estrutura, os requisitos de investidura e os vencimentos dos cargos que compõem o Grupo Ocupacional de Infraestrutura do Município do Recife - GOINFRA, bem como os critérios para o desenvolvimento na carreira.

Art. 4º O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV é norteado pelos Princípios da universalidade, qualificação profissional, educação permanente e avaliação de desempenho.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV instituído pela presente Lei tem por objetivo estruturar de forma adequada a carreira do GOINFRA, com destaque para a valorização e qualificação dos profissionais, visando à melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Art. 6º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV contempla, ainda, os seguintes objetivos específicos:

I - valorizar a carreira dos servidores de que trata a presente Lei, dotando o GOINFRA de cargos compatíveis com a respectiva missão institucional dos órgãos a que pertence;

II - adotar os princípios da habilitação e do mérito para o desenvolvimento na carreira;

III - manter o corpo profissional dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com as responsabilidades de cada cargo.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 7º Para efeito da aplicação desta Lei, consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I - Plano de Cargos, Carreiras, e Vencimentos - PCCV: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

II - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades estabelecidas em Lei, sob denominação própria e número definido, ocupado por servidores efetivos;

III - Carreira: organização estruturada em cargos e em série de classes hierarquicamente definidas quanto à evolução funcional dos servidores e os níveis de remuneração correspondente;

IV - Tabela de Vencimentos: conjunto de faixas ou níveis de vencimento base distribuídos progressivamente do menor ao maior nível da carreira;